

## Dispensa Eletrônica nº 51/2023 - Condições da Aquisição:

1) A presente dispensa será regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

2) O julgamento/conformidade da(s) proposta(s) e a habilitação do(s) fornecedor(es), bem como a adjudicação, homologação e a eventual aplicação de sanções obedecerão os ritos e as exigências previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas Subseções IV e V do Decreto distrital nº 44.330/2023.

2.1) Para a habilitação do(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021 - Capítulo VI (art. 253 do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.1.1) A verificação dos documentos de que trata o subtópico 2.1, será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas (art. 253, § 1º, do Decreto distrital nº 44.330/2023);

2.2) Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subtópico 2.1.1, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o CBMDF solicitará ao vencedor, no prazo estabelecido pelo Agente de contratação, o envio desses complementos por meio do sistema (art. 253, § 3º, do Decreto distrital nº 44.330/2023).

3) Considerando que a presente contratação se enquadra no art. 254 do Decreto distrital nº 44.330/2023, ou seja, o prazo de entrega é inferior ou igual a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

4) Na hipótese de o(s) fornecedor(es) não atender(em) às exigências para a habilitação, o CBMDF examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação (parágrafo único, art. 255 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

5) O(s) fornecedor(es) estará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual (art. 258 do Decreto distrital nº 44.330/2023).

6) A descrição do CATMAT/CATSER é simplesmente exemplificativa tendo em vista as restrições no sistema. É imprescindível a consulta ao Termo de Referência para verificação das especificações adequadas.

7) Tenham o devido zelo quanto ao cadastramento dos dados referentes às suas propostas no sistema Compras.gov.br, em especial, quanto ao fabricante, a marca e o modelo do produto ofertado.

8) O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - atesto, liquidação e pagamento;

Responsável pela condução do certame: Maj. Rrm. VANDER JOSÉ DE MELO, matr. 1402342, como o agente de contratação responsável pela condução da Dispensa Eletrônica e, em eventual impedimento, o 2º Sgt. QBMG-1 JEREMIAS ARAUJO ALVES DA COSTA, matr. 2909391 e/ou a 3º Sgt. QBMG-1 LAYS RODRIGUES DE SOUZA, matr. 3053845. Telefone (61) 3193-0190. Horário do expediente administrativo: 13h às 19h de segunda a quinta-feira e de 07h às 13h nas sextas-feiras. E-mail da seção: dicoa.sudir@cbm.df.gov.br.



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Licitações  
Subseção de Contratação Direta

Despacho – CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília, 09 de outubro de 2023.

À Subseção de Contratação Direta (DICOA/SELIC/SUDIR),

Assunto: Mudança no valor balizado para contratação.

### DESPACHO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

O processo em referência trata da aquisição de Bandeiras (Nacional, Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do DF), onde no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 417/2023 - DIMAT (119326843), traz como valor estimado para contratação de R\$ 52.493,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), no entanto, considerando que na fase de levantamento de preços, foi ofertada para os itens 2 (Bandeira do Distrito Federal) e 3 (Bandeira do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) uma proposta comercial válida cujos valores unitários ficaram, respectivamente, R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) e R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), abaixo do balizado pela Administração.

Determino, considerando o princípio da economicidade, que o valor balizado para os itens mencionados acima sejam de R\$ 164,00 e R\$ 323,00, e não os previstos no item 7 do Termo de Referência. Portanto, o valor total balizado para contratação passa ser **R\$ 49.790,00 (quarenta e nove mil setecentos e noventa reais)**, sendo este o teto máximo aceitável para formalização de proposta na Dispensa Eletrônica e conseqüentemente para adjudicação e homologação do objeto.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 09/10/2023, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **124272417** código CRC= **003D2558**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 417/2023

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Bandeiras (Nacional, Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do DF) para serem utilizadas nos hasteamentos diários nos quartéis do CBMDF e nas solenidades militares, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista a natureza militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o qual promove variadas formaturas militares, desde o hasteamento diário do Pavilhão Nacional em solenidades militares, bem como ainda na recepção de visitas de autoridades nacionais e internacionais, formaturas de cursos, revistas à tropa, formaturas de promoções, dentre outras, este setorial responsável por suprir as demandas da corporação, em suas diversas necessidades, constatou que em várias unidades da corporação o Símbolo Nacional República Federativa do Brasil, a saber: Bandeira Nacional, deixou de ser hasteado devido à falta, ou devido ao uso contínuo não estar em condições apropriadas, o que vem implicando a ausência do Pavilhão Nacional nas solenidades militares anteriormente citadas. Considerando ainda que as formaturas militares mantêm certos padrões e ritos próprios, o referido material é imprescindível para a manutenção dessas atividades nos diversos quartéis da Corporação. Além disso, há que se destacar que esses materiais estão sujeitos às deteriorações do tempo, com constante exposição ao sol e à chuva, o que, fatalmente, causa danos do simples uso diário, trazendo assim a necessidade de substituição contínua. De acordo com o levantamento da utilização deste material pelos relatórios de saída do Almoxarifado do CESMA, o tempo de vida útil de uma Bandeira com as referidas especificações deste Termo de referência (TR) são de 4 meses, em média, totalizando 03 (três) bandeiras por OBM anualmente ou 06 (seis) bandeiras para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. A presente aquisição visa suprir a demanda de todas as Unidades da Corporação com bandeiras oficiais do Brasil, do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do DF por um período de 24 (vinte e quatro) meses, bem como manter o almoxarifado Central do CESMA abastecido do material para disponibilizar às Unidades Militares que solicitarem. Serão adquiridas Bandeiras Nacionais, Bandeiras do Distrito Federal e Bandeiras do CBMDF para as Unidades da Corporação, mediante às exigências, especificações e condições estabelecidas abaixo.

2.3. A aquisição aqui demandada encontra-se alinhada com os Objetivos Estratégicos do Planejamento Estratégico da Corporação - PLANES 2017-2024 nos quesitos: "...garantir a infraestrutura apropriada nas atividades operacionais e administrativas"; "Valorizar o profissional bombeiro militar"; e "Aperfeiçoar a gestão", por meio da iniciativa de melhorar os processos de apoio..

2.4. A última aquisição de Bandeiras no CBMDF ocorreu no ano de 2018, de acordo com o processo (00053-00068670/2018-08), e não resta no estoque do CESMA nenhuma bandeira do Brasil, do Distrito Federal ou do CBMDF desde o ano de 2022. De acordo com as estatísticas de consumo desse material, as Organizações Bombeiro Militar (OBMs) já começaram a solicitar esse recurso e a tendência é que essas solicitações se intensifiquem, tendo em vista a deterioração desse material por conta das

ações climáticas, tornando-se prioritária essa aquisição, visando a não interrupção do fornecimento das bandeiras do CBMDF em um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

2.5. A escolha da solução é a Aquisição por meio de Processo de Compra, essa é a modalidade para a solução do problema e das necessidades evidenciadas e amplamente encontradas. Existem vários contratos já celebrados com a Administração Pública como mostra o *print* da pesquisa no site Painel de Preços, no qual constam 492 contratos celebrados por vários órgãos da administração pública (118357862), nas diversas modalidades de compras, o que também pode ser identificado por meio dos processos encontrados no sítio governamental "Mapa de Preços" (118353258), (118353664), (118354118) e no sítio do "Banco de Preços" (118355056), (118355460), (118355871), os quais serviram como base orçamentária para o presente processo, acrescido de uma pesquisa direta junto a um fornecedor, a Empresa Belponto (118356647).

2.6. Diante de todo o exposto, constata-se, de forma bem evidente que se justifica a aquisição solicitada pela Área Requisitante e também fica latente que há riscos relevantes ao não atender a necessidade claramente exposta. Alerta-se para o claro risco no caso do não atendimento de tal necessidade, uma vez que, no atual cenário, sem bandeiras, ou no iminente risco de deterioração das ainda existentes, o CBMDF está correndo o grande risco de não cumprimento dos ritos adequados à realidade militar, aos ritos no recebimento de autoridades civis e militares e demais características da vida militar.

2.7. **ATRIBUIÇÃO LEGAL DO ÓRGÃO DEMANDANTE QUE JUSTIFICA A AQUISIÇÃO:**

2.7.1. Atribuições dos Centros: Conforme Art. 27 da Lei 8.255 de 20 novembro de 1991, os centros constituem os órgãos de apoio, incumbidos de fornecer suporte ao Comando Geral, com vistas ao atingimento das políticas traçadas pelo Comandante-Geral e ao cumprimento das missões da corporação.

2.7.2. Rol de Demandas Cabíveis ao CESMA: inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010 - rol de demandas que lhe foram atribuídas: "aquisição de materiais de bens e uso comum" - neste caso: as Bandeiras deste Termo de Referência (TR).

2.7.3. CESMA Definido como Demandante de Materiais de Intendência: Regimento Interno do CBMDF, publicado no Suplemento ao BG 223 de 01/12/2020, no Art 396; no Art 397; e nos itens VI, VII, X e XI do Art 398.

3. **JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER BEM COMUM**

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. **JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

4.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **aquisição com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) em QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

## 5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

5.1. Considerando que, devido ao valor, a aquisição deverá ser realizada na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o inciso IV do art. 49 e o inciso I do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que versam sobre processos licitatórios cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser feitos preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

## 6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATMAT/PDM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	<b>BANDEIRA NACIONAL</b> , 02 panos (medindo 1,28 x 0,90 m), com desenhos de letras e estrelas impressas em silk screen em ambas as faces, confeccionadas em <b>tergal verão</b> , dotadas de ilhós para a fixação em adriças, com tralha na cor predominante da bandeira e obedecendo às normas dispostas no Decreto nº 4 de 19 de novembro de 1889, que criou a bandeira nacional e nas leis federais nº 5443 (Anexo nº 1) de 28 de maio de 1968, Lei nº 5700 de 1º de setembro de 1971 e Lei nº 8421 de 11 de maio de 1992 que a alteraram.	245447	Unidade	300

2	<b>BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL</b> , bordadas, confeccionadas em <b>tergal verão</b> , 02 panos (medindo 1,28 x 0,90 m), dotadas de ilhós para a fixação em adriças, com tralha na cor predominante da bandeira e obedecendo às normas dispostas no Decreto nº 1090, de 25 de agosto de 1969, que instituiu a bandeira do Distrito Federal.	245447	Unidade	20
3	<b>BANDEIRA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL</b> , bordadas, confeccionados em <b>tergal verão</b> , 02 panos (medindo 1,28 x 0,90 m), dotadas de ilhós para a fixação em adriças, com tralha na cor branca e obedecendo as normas dispostas no Decreto nº 25796 de 13 de maio de 2005.	245447	Unidade	20

## 6.1. QUANTIDADES - Metodologia de Cálculo

### 6.1.1. BANDEIRA NACIONAL:

- 03 (três) unidades anuais para cada período de 12 (doze) meses para cada Organização Bombeiro Militar - OBM (38 Organizações Bombeiro Militar - OBMs) por 02 (dois) períodos de 12 meses (período total a ser suprido: 24 meses). Portanto:  $03 \times 38 \times 02 = 228$  (duzentos e vinte e oito) unidades.

Cota Reserva de 30% (trinta por cento): 68,4 (sessenta e oito vírgula quatro) unidades destinada para atender a possíveis exigências de substituição de bandeiras decorrentes de desgaste, rasgos, impacto das intempéries e outros fatores similares.

TOTAL DEMANDADO:  $228 + 68,4 = 296,4$  unidades, arredondado para **300 unidades de Bandeiras**.

### 6.1.2. BANDEIRAS DO DISTRITO FEDERAL:

- 01 (uma) unidade para cada uma das seguintes OBMs: ABMIL, CEFAP, CECAP, QCG, GPRAM, GBSAL, GPCIU, GPCIV, GAVOP e ESAVE = total de 10 unidades

Cota Reserva de mais 10 unidades: a serem eventualmente utilizadas pelas demais OBMs em solenidades e missões nacionais e internacionais do CBMDF.

TOTAL DEMANDADO:  $10 + 10 = 20$  (vinte) unidades de Bandeiras.

### 6.1.3. BANDEIRAS DO CBMDF:

- 01 (uma) unidade para cada uma das seguintes OBMs: ABMIL, CEFAP, CECAP, QCG, GPRAM, GBSAL, GPCIU, GPCIV, GAVOP e ESAVE = total de 10 unidades

Cota Reserva de mais 10 unidades: a serem eventualmente utilizadas pelas demais OBMs em solenidades e missões nacionais e internacionais do CBMDF.

TOTAL DEMANDADO:  $10 + 10 = 20$  (vinte) unidades de Bandeiras.

6.2. Essas informações foram extraídas na Seção de Intendência - SEINT do CESMA, de acordo com relatórios de saída do referido material no período de 48 meses, tendo como base a última aquisição do produto em 2018 de acordo com o processo SEI (00053-00068670/2018-08), as quais foram calculadas de acordo com as exigências do Inciso II, § 7º do Art. 15 da Lei 8.666/93.

6.3. A quantidade foi concebida de acordo com a verba disponibilizada pela Despesa - CUSTEIO e consta no Plano de Aplicação de Recurso Financeiro - PARF/2023, publicado no Suplemento do Boletim Geral nº 039, de 27 de fevereiro de 2023.

## 7. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A AQUISIÇÃO

7.1. Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para aquisição é de **R\$ 52.493,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, de acordo com a Planilha Financeira (118633147).

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	BANDEIRA NACIONAL	Unidade	300	R\$ 133,50	R\$ 40.050,00
2	BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20	R\$ 194,69	R\$ 3.893,80
3	BANDEIRA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20	R\$ 427,50	R\$ 8.550,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 52.493,80</b>

## 8. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto deverá ser processada de forma **INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato, no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira, necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

8.2. Os bens serão recebidos **PROVISORIAMENTE** no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

8.3. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **POR OCASIÃO DA ENTREGA PROVISÓRIA**, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

8.4. O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

8.5. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.6. Se a contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei nº 14.133/2021, conforme o Art. 142 do Decreto distrital 44.330/2023, no Edital e neste Termo de Referência.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.8. Todos os objetos deverão ser entregues **NOVOS**, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados das respectivas notas fiscais, do termo de garantia, manuais de instrução de uso e conservação, armazenamento e acondicionamento, todos em língua portuguesa.

## 9. DA GARANTIA

9.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses para o objeto da licitação, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga, independentemente de ser ou não a fabricante do produto, a efetuar correções ou substituições necessárias no(s) OBJETO(S) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, sem ônus para o CBMDF, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9.2. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições do(s) objeto(s) QUE APRESENTAREM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA, conforme citado no item anterior, e entregá-lo(s) com as correções ou substituições necessárias será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

## 10. DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023

11.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

11.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

12.5. Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

12.6. Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

12.7. A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

### 13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

### 14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

### 15. **DAS PENALIDADES**

15.1. Às licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, mora ou inexecução parcial ou total, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### 16. **ANEXOS**

- Ilustração das bandeiras do Brasil e do Distrito Federal (118352244);
- Decreto Nº 25.796 de 03 de maio de 2005 (118352911);
- Ilustração e dimensões da bandeira do CBMDF (118352568).

Atenciosamente,

**ANA Brito do Amaral Cotrim - Maj. QOBM/Comb.**

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj. QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 15/08/2023, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



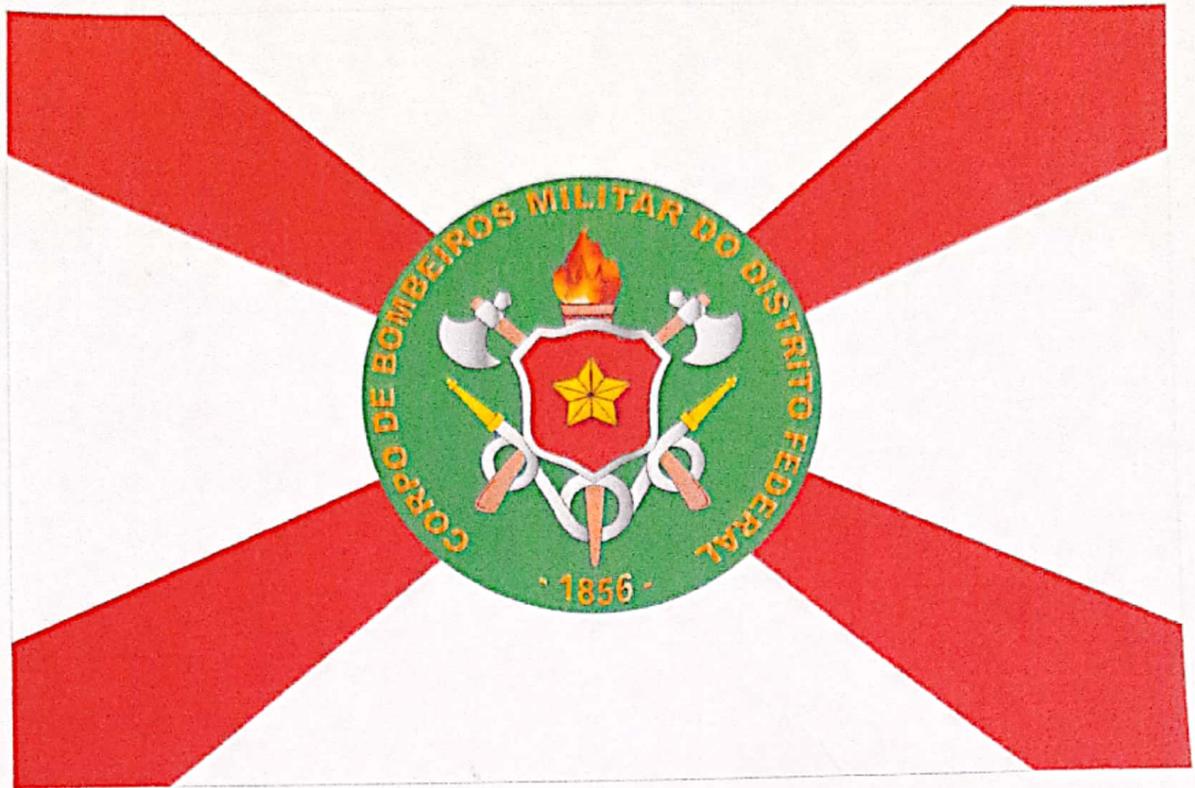
A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **119326843** código CRC= **6E2C4694**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)

00053-00160009/2023-11

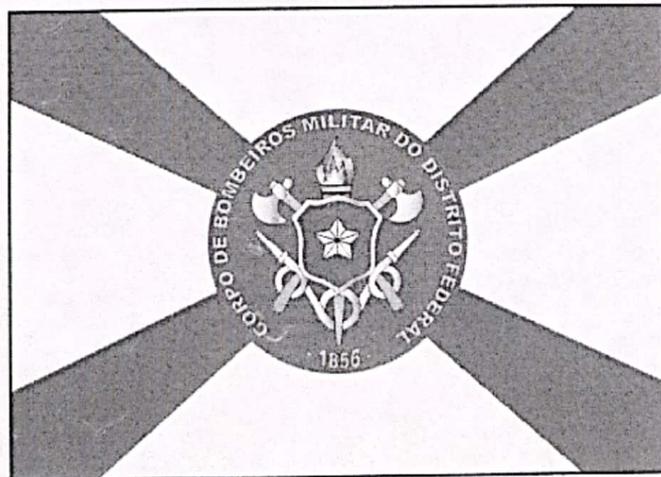
Doc. SEI/GDF 119326843

figura 03 – (Estandarte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal)

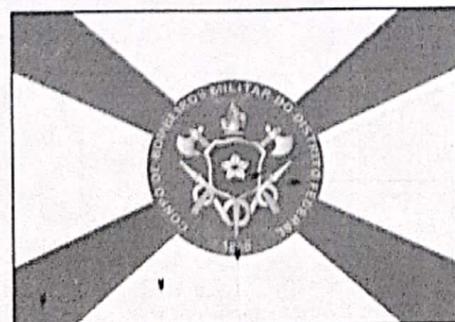


( Decreto n.º 25.796 de 03 de MAIO de 2005 )

### ANEXO I



Estandarte sem franja para mastro



Vermelho  
Branco

Letras douradas (filé de ouro)  
proporcional a circunferência

Brasão da Corporação  
em suas cores correspondentes

Circunferência na cor verde  
com 50, cm de diâmetro

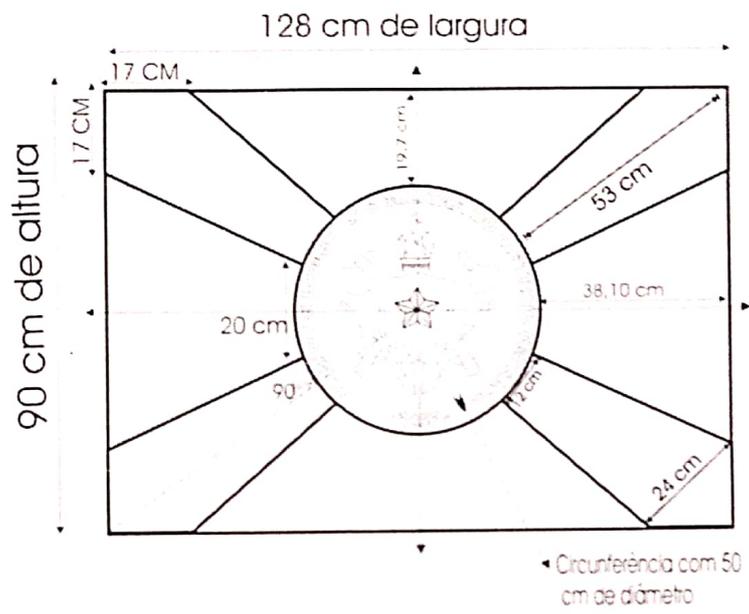
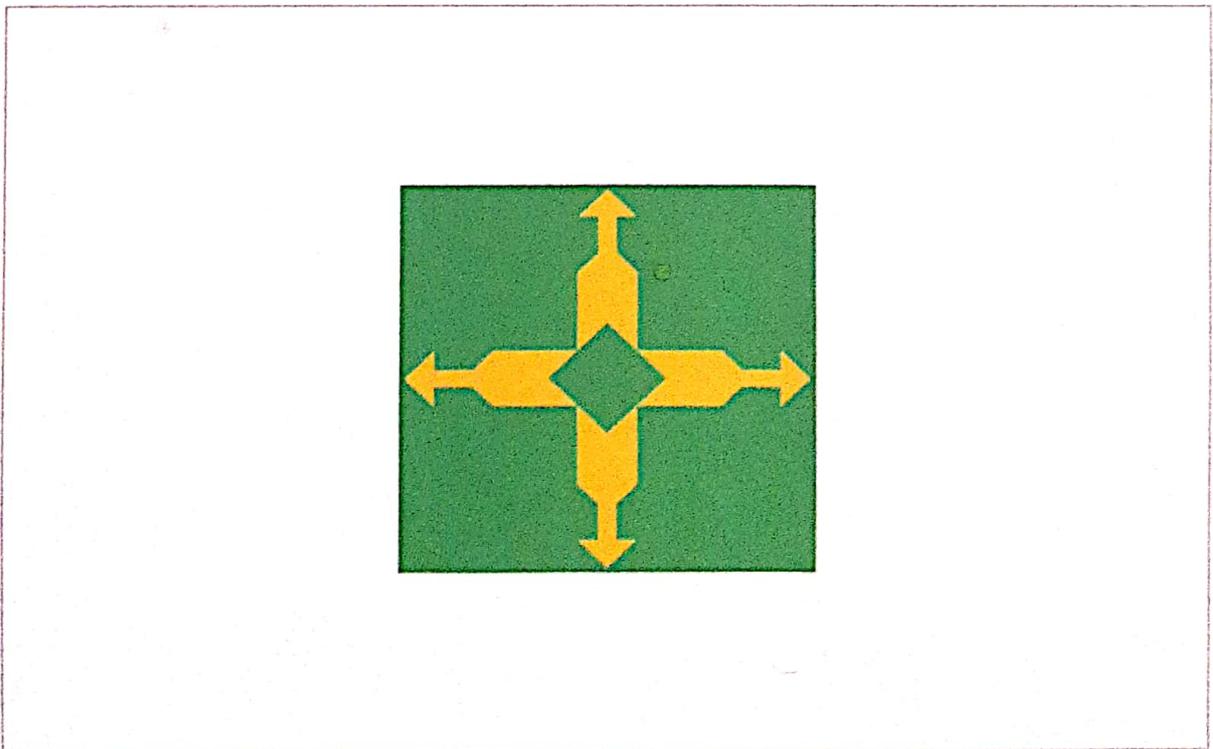


Figura 01 - (Bandeira Nacional)



Figura 02 – (Bandeira do Distrito Federal)



## DECRETO N.º 25.796 DE 03 DE MAIO DE 2005.

Institui o Estandarte e o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Considerando o que consta do Processo nº 053.000.339/2005, DECRETA:

Art. 1º Instituir, como símbolos representativos e honrosos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Estandarte e o Brasão, com as seguintes representações gráficas e descrições heráldicas:

### I - Estandarte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

#### 1) Representação gráfica

Tem forma retangular, tipo bandeira universal (dois panos), com as dimensões de 128 X 90 cm. Confeccionada em tecido de cetim de seda. Seu campo em fundo branco é cortado por duas faixas transversais na cor vermelha, que partem da circunferência central de cor verde (padrão da Bandeira Nacional), em direção aos vértices do retângulo. Tangenciando a circunferência, em seu interior, existe a inscrição na cor amarelo-ouro (fio dourado) "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – 1856". No centro da circunferência o brasão da Corporação aparece em destaque. Terá Franjas na cor amarelo-ouro que adornam as bordas superiores, inferior e lateral direita. Quando hasteado em Mastro, o estandarte não terá franjas nas bordas. Modelos conforme Anexos I e II.

#### 2) Representação Heráldica

a) a cor branca simboliza a paz, o amor, a humildade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Corporação precisa refletir a sociedade;

b) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;

c) a cor verde simboliza a esperança, a tranqüilidade, a prosperidade, a inteligência, a confiança e o desenvolvimento institucional.

#### 3) Manutenção e guarda

Ficará a cargo do Gabinete do Comandante-Geral, do Estado-Maior Geral, dos Comandos Operacionais, da Ajudância-Geral, do Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior, da Academia de Bombeiro Militar, do Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças e da Companhia Independente de Guarda e Segurança. Outras OBMs, em situações especiais, poderão fazer uso do estandarte, mediante proposta formalizada e remetida ao Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante do CBMDF.

#### 4) Haste

É forrada de tecido de cetim de seda na cor vermelha, espiralada com tecido na cor branca, com lança niquelada. O conto, extremidade inferior da haste, é de aço inoxidável. Modelo conforme Anexo III.

#### 5) Laço Militar

Confeccionado nas cores heráldicas do CBMDF, vermelha e branca, tem a inscrição: "VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR" bordada na cor amarelo ouro (fio dourado). Em sua extremidade inferior existe uma franja na cor amarelo-ouro. O Laço Militar será posicionado sob a esfera da lança niquelada. Modelos conforme Anexos II e IV.

#### 6) Talabarte

Tem 11,50 (onze virgula cinqüenta) centímetros de largura. É forrado em tecido de veludo vermelho, carreado por 6 (seis) fitas de veludo brancas, cada uma medindo 7mm de largura. Na extremidade inferior tem uma conteira de aço inoxidável medindo 3,5 cm na parte superior, 2,5 cm na inferior e 8 cm de comprimento, sob uma placa de aço inoxidável em formato de escudo medieval, fixada ao talabarte por parafusos inoxidáveis que se prendem a uma chapa de aço inoxidável, posicionada traz do forro ou parte interna do veludo vermelho do talabarte. Modelo conforme Anexo V.

## 7) Emprego e uso

Em solenidades cívico-militares e, obrigatoriamente, a qualquer hora do dia ou da noite, nas grandes datas, em Guarda de Honra para Chefe de Estado, em datas festivas ou de luto, ou representado o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em eventos diversos.

### II - Brasão da Corporação:

#### 1) Representação gráfica

É composto da insígnia-base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor prateada e na parte central da referida figura, na cor amarelo-ouro, uma estrela de cinco pontas em alto relevo. Por traz do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor morrom-madeira de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor laranja-fogo. O friso horizontal localizado na parte superior do archote é na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas com cabos na cor morrom-madeira e extremidade metálica na cor prata. Na parte de baixo da insígnia-base, destaca-se uma mangueira na cor prateada, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem nas extremidades dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro. Modelo conforme Anexo VI.

#### 2) Representação Heráldica

- a) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;
- b) a laranja-fogo, por ser uma cor derivada do vermelho possui as mesmas características, de modo mais leve, simboliza tolerância, otimismo, disposição, prosperidade e espontaneidade;
- c) a cor dourada simboliza a sabedoria, a prosperidade, a vitória, a justiça e a inteligência;
- d) a cor prata, simboliza a nobreza e a bondade que a Corporação reflete;
- e) o archote, como figura central, simboliza a harmonia e o equilíbrio que a Corporação deve ter para cumprir sua missão;
- h) as machadinhas cruzadas sobre o archote, simbolizam a união das guarnições de bombeiros para prestar os serviços que lhes são afetos ou peculiares;
- f) a mangueira e o esguicho, entrelaçando-se com o archote e as machadinhas, reforçam ainda mais o espírito de união que os bombeiros militares devem dispor para poder honrar seu lema: "VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR".

#### 3) Uso

Utilizado para representar a Corporação em condecorações, insígnias, distintivos, viaturas, impressos, home page, logomarca, site, unidades físicas e outras em que se faça necessário caracterizar a presença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2.º É Vedada qualquer tipo de alteração das representações gráficas e descrições heráldicas dos símbolos de que tratam o artigo 1.º deste decreto.

Art. 3.º O Estandarte e o Brasão a que se refere este Decreto são privativos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, proibido a qualquer organização civil ou militar usar, ostentar, ou ter modelos que possa ser confundido com os da Corporação, em observância ao artigo 77 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 2 de julho de 1986.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 03 de maio de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**



Governo do Distrito Federal  
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Proposta - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

\* **MINUTA DE DOCUMENTO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - CBMDF,**  
nos termos do padrão Nº 07/2002.

**Processo nº 00053-00160009/2023-11.**

1. **DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, Tel.: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme poderes conferidos pelo contrato social (LINK SEI) e Procuração (LINK SEI), na qualidade de \_\_\_\_\_.

2. **DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência nº 417/2023 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (119326843); da Justificativa de Dispensa de Licitação (122178337), baseada no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021; da Lei Complementar nº 123/2006; da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023; das cláusulas constantes no presente contrato; e ainda obedecerá os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, além de outras normas aplicáveis à espécie.

2.2.

3. **DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Bandeiras (Nacional, Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal) para serem utilizadas nos hasteamentos diários nos quartéis do CBMDF e nas solenidades militares, consoante especifica o Termo de Referência nº 417/2023 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (119326843) e a Proposta (\_\_\_\_\_), que passam a integrar o presente Termo.

4. **DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **integral** em **até 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Termo de Referência nº 417/2023 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (119326843) e na Proposta (\_\_\_\_\_).

4.2. A entrega se dará no Centro de Suprimento e Material (CESMA) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Quadra 4, lote 5, Setor Policial Sul, Complexo da Academia de Bombeiro Militar – Brasília-DF, CEP 70.602-900, telefone: (61) 98321-6963. O horário de entrega será das 13:30 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 7:30 às 12:00 de sexta-feira,

necessitando de agendamento 24 horas antes pelo e-mail: cesma.srmat@cbm.df.gov.br ou pelo telefone citado.

4.3. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do presente objeto.

## 5. DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

5.2.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	BANDEIRA NACIONAL	Unidade	300	R\$	R\$
2	BANDEIRA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20	R\$	R\$
3	BANDEIRA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20	R\$	R\$
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$</b>

5.3. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado terá seus valores anualmente reajustados, de forma automática, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Por se tratar de direito patrimonial disponível, o disposto na Cláusula anterior não elide a possibilidade de renúncia parcial ou total pela contratada, de forma espontânea ou negociada entre as partes.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. O reajuste do Contrato **não dispensa** a celebração do respectivo Apostilamento.

5.6.1. O CBMDF somente pagará à Contratada os valores reajustados após a celebração do respectivo Apostilamento, liquidando a diferença correspondente, de forma retroativa, nos moldes da Cláusula 5.3.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.3029.9512.

III – Natureza da Despesa: 33.90.30.

IV – Fonte de Recursos: 183 - FUNCBM.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).**7.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.3. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.3.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.3.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.3.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA *pro rata tempore*.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## 9. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

## 10. DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. A Contratada deverá:

11.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

11.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

11.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

11.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

11.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

11.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

11.9.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- 12.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 12.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 12.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 12.2.4. Empenho de dotações orçamentárias.

### 13. **DAS PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei nº 14.133/2021:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

13.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- 13.6.1. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- 13.6.2. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 13.7.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 13.7.2. 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- 13.7.3. de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma Cláusula 12.4. deste Contrato.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.12. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.13. A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

13.14.2. as peculiaridades do caso concreto

13.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.14.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato serão formalizadas mediante apostilamento contratual.

#### 14. **DA EXTINÇÃO CONSENSUAL**

14.1. O Contrato poderá ser extinto consensualmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 15. **DA EXTINÇÃO UNILATERAL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas em Lei e regulamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 16. **DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a extinção unilateral do Contrato.

#### 17. **DO FISCAL DE CONTRATO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, representante(s) do CBMDF especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

17.2. O(s) fiscal(is) de contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.3. O(s) fiscal(is) de contrato informará(ão) à Diretoria de Contratações e Aquisições, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

## 18. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a extinção do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 19. DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

## 20. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CBMDF no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme ditames do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Até que seja implementado o PNCP, a publicação dos instrumentos contratuais serão feitas em sítio eletrônico oficial do CBMDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 235/2021 - PGDF/PGCONS.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições

\_\_\_\_\_  
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **IGOR DA SILVA FERNANDES - Maj. QOBM/Compl. - Matr.01920022, Chefe da Subseção de Elaboração e Registro de Contratos**, em 02/10/2023, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=122943489](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=122943489) código CRC= **F006EA05**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 3901-3618

MINUTA